



# Diário Oficial

## Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 1130/2023 - ANO VII

RIO NEGRO-MS, QUARTA-FEIRA

15 DE MARÇO DE 2023

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Cleidimar da Silva Camargo  
Vice - Prefeito – Eronias Cândido de Rezende  
Secretário Municipal de Administração – João Batista de Souza  
Secretário Municipal de Finanças – Henrique Mitsuo Vargas Ezeo  
Secretário Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Hélio Ferreira de Rezende  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Harley de Oliveira Camargo Santos  
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Aldeci de Oliveira Gama  
Secretário Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Antônio Marques Ferreira  
Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Anderson Gimenez Gonçalves  
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Eronildes Sabino Nery

### PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva  
Vice-presidente – Edson Muniz dos Santos  
1º Secretário – Valdir Fischer  
2ª Secretária – Neuzá Maria dos Santos  
Vereador – Escobar Pinheiro da Silva  
Vereadora – Fabrícia de Oliveira Floriano  
Vereador – Ismael do Nascimento  
Vereador – Núbia Vitória Brito e Souza  
Vereadora – Nair Oliveira Silva

## PODER EXECUTIVO

### Boletim de Licitação

#### AVISO DE LICITAÇÃO

**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

#### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023**

A Prefeitura Municipal de Rio Negro-MS, torna público que no dia **30 de Março de 2023 até as 08:00 horas**, estará recebendo, na sala de licitações, no Prédio da Prefeitura sito a Rua Mitsuo Ezeo, Nº 575, Centro, na cidade de Rio Negro/MS, documentação e proposta relativas à licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023, que tem por objeto o **"REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE, OBJETIVANDO O ATENDIMENTO DE FUTURAS E EVENTUAL DEMANDAS ORIUNDAS DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS REQUISITANTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO/MS.**

O envelope da documentação relativa à habilitação e o envelope contendo a proposta serão recebidos **até as 08:00 horas, do dia 30 de Março de 2023.**

Cópias do Edital e informações complementares serão obtidas junto a Comissão Permanente de Licitações, no endereço acima referido, no horário de 07h:00 às 12h:00 horas, pelo telefone (067) 3278-2166, pelo e-mail: [licitacao.rionegro@gmail.com](mailto:licitacao.rionegro@gmail.com) ou no site da Prefeitura, através do link: [http://avisolicitacao.qualitysistemas.com.br/prefeitura\\_municipal\\_de\\_rio\\_negro](http://avisolicitacao.qualitysistemas.com.br/prefeitura_municipal_de_rio_negro)

Rio Negro/MS, 15 de Março de 2023.

**Geissy Paulla de Oliveira Rodrigues**  
Pregoeira Oficial

## Extrato de Contratos

### EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO

**TERMO DE COLABORAÇÃO:** 002/2023. **PROCESSO ADM. Nº 25/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 007/2023. MUNICÍPIO:** Prefeitura Municipal de Rio Negro – MS – CNPJ 03.501.558/0001-49 **ENTIDADE:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - CNPJ 01.660.770/0001-23. **Resumo do Objeto:** Fornecer educação básica de qualidade. **Fundamentação Legal:** Lei Federal n.º 13.019; Lei Federal nº 13.204 e suas alterações e em cumprimento ao regime jurídico do Estatuto da Pessoa com Deficiência

Lei Federal nº 13.146/2015. **Cláusula Quinta:** Valor Global do Convênio **R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil Reais), Dotação Orçamentária: 03.030.50.43.00-1500.0000000 Vigência:** março 2023 a dezembro de 2023. **Assinam Prefeito Municipal Cleidimar da Silva Camargo, Secretária Municipal de Administração, João Batista de Souza, Presidente da APAE Rio Negro – Luiz Amir Mendes.** Rio Negro – MS, 14 de março de 2023.

### JUSTIFICATIVA PARECER JURÍDICO

Termo de Colaboração nº 002/2023 PMRN/SMA/APAE-RN  
Inexigibilidade de Chamamento Público nº 007/2023 – PMRN  
Processo Administrativo nº 025/2023 – PMRN

Objeto: Termo de Colaboração a ser firmado entre o **Município** de Rio Negro-MS CNPJ nº 03.501.558/0001-49 e a **Entidade** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais CNPJ 01.660.770/0001-23 **Objeto.** Fornecer educação básica de qualidade. **Fundamentação Legal:** Lei Federal n.º 13.019; Lei Federal nº 13.204 e suas alterações e em cumprimento ao regime jurídico do Estatuto da Pessoa com Deficiência, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015". **Valor Global :** R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil Reais).

Submeteu-se à apreciação da Assessoria Jurídica, a possibilidade de repasse de recursos para a entidade "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores. Contendo Plano de Trabalho e Documentação da Entidade conforme a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.

A Administração Pública para celebrar parcerias com as entidades deve realizar chamamento público para selecionar as organizações para execução do objeto. Entretanto conforme preconiza a Lei Federal 13019/2014:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

**PARECER:** Visto que há interesse público na presente parceria, muito mais, pelo trabalho belíssimo que a entidade desenvolve no município ao longo dos anos e principalmente pelo cumprimento de finalidades intrínsecas ao objetivo daquela Entidade, ao setor de educação, bem como, por razões de ordens variadas, tais como, única entidade municipal neste seguimento, sendo única capaz de atender essa necessidade pública. Há

incapacidade momentânea do poder público em cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo de ofício.

I - Quanto a análise do Plano de Trabalho relativamente:

a) Ao mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta apresentada pela entidade, contém todos os elementos pertinentes ao Termo de Colaboração e dão clareza na execução de trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.

b) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei: A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

c) Da viabilidade de sua execução: O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

Face ao exposto, feitas as considerações desta assessoria jurídica, somos pela inexistência de óbice legal no prosseguimento do procedimento, com a formalização de termo de Colaboração com - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, com as devidas publicações. É o parecer que submeto à consideração superior. ANA PAULA TONIASO QUINTANA OAB nº 10.915. Rio Negro - MS, 14 de março de 2023.

#### EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO

**TERMO DE COLABORAÇÃO** Nº 003/2023. **PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº 26/2023 - **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO** Nº 008/2023. **MUNICÍPIO:** Prefeitura Municipal de Rio Negro - MS - CNPJ 03.501.558/0001-49, Fundo Municipal de Assistência Social - CNPJ nº 13.525.049/0001-00 e a **ENTIDADE:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - CNPJ 01.660.770/0001-23. **Resumo do Objeto:** Fortalecimento do vínculo familiar de pessoas com deficiência intelectual e múltipla. **Fundamentação Legal:** Lei Federal nº 13.019; Lei Federal nº 13.204 e suas alterações e em cumprimento ao regime jurídico do Estatuto da Pessoa com Deficiência Lei Federal nº 13.146/2015. **Cláusula Quinta:** Valor Global do Convênio **R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos Reais)**, **Dotação Orçamentária: 08.085 - 2118 - 3.3.50.43.00-1661 Vigência:** janeiro a dezembro de 2023. **Assinam** Prefeito Municipal Cleidimar da Silva Camargo, Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho Sra. Aldeci de Oliveira Silva Gama, Presidente da APAE Rio Negro - Luiz Amir Mendes. Rio Negro - MS, 14 de março de 2023.

#### JUSTIFICATIVA PARECER JURÍDICO

Termo de Colaboração nº 003/2023 PMRN/FEAS/APAE-RN

Inexigibilidade de Chamamento Público nº 008/2023 - PMRN

Processo Administrativo nº 026/2023 - PMRN

Valor Global: R\$ 33.600,00 ( Trinta e três mil e seiscentos reais) **Termo de Colaboração** firmado entre o **Município** de Rio Negro-MS CNPJ nº 03.501.558/0001-49, Fundo Municipal de Assistência Social - CNPJ nº 13.525.049/0001-00 e a **Entidade** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais CNPJ 01.660.770/0001-23 **Objeto.** Fortalecimento do vínculo familiar de pessoas com deficiência intelectual e múltipla. **Fundamentação Legal:** Lei Federal nº 13.019; Lei Federal nº 13.204 e suas alterações e em cumprimento ao regime jurídico do Estatuto da Pessoa com Deficiência, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015". Submeteu-se à apreciação da Assessoria Jurídica, a possibilidade de repasse de recursos para a entidade "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores. Contendo Plano de Trabalho e Documentação da Entidade conforme a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.

A Administração Pública para celebrar parcerias com as entidades deve realizar chamamento público para selecionar as organizações para execução do objeto. **Entretanto** conforme preconiza a Lei Federal 13019/2014:

**"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015.**

*I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).*

*II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).*

**PARECER:** Visto que há interesse público na presente parceria, muito mais, pelo trabalho belíssimo que a entidade desenvolve no município ao longo dos anos e principalmente pelo cumprimento de finalidades intrínsecas ao objetivo daquela Entidade, ao setor de educação, bem como, por razões de ordens variadas, tais como, única entidade municipal neste seguimento, sendo única capaz de atender essa

necessidade pública. Há incapacidade momentânea do poder público em cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo de ofício.

I - Quanto a análise do Plano de Trabalho relativamente:

a) Ao mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta apresentada pela entidade, contém todos os elementos pertinentes ao Termo de Colaboração e dão clareza na execução de trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.

b) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei: A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

c) Da viabilidade de sua execução: O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

Face ao exposto, feitas as considerações desta assessoria jurídica, somos pela inexistência de óbice legal no prosseguimento do procedimento, com a formalização de termo de Colaboração com - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, com as devidas publicações. É o parecer que submeto à consideração superior. ANA PAULA TONIASO QUINTANA OAB nº 10.915. Rio Negro - MS, 14 de março de 2023.

#### EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO

**TERMO DE COLABORAÇÃO:** 004/2023. **PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº 027/2023 - **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO** Nº 009/2023. **MUNICÍPIO:** Prefeitura Municipal de Rio Negro - MS - CNPJ 03.501.558/0001-49, Fundo Municipal de Assistência Social - CNPJ nº 13.525.049/0001-00 e a **ENTIDADE:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - CNPJ 01.660.770/0001-23. **Resumo do Objeto:** fortalecimento do vínculo familiar de pessoas com deficiência intelectual e múltipla. **Fundamentação Legal:** Lei Federal nº 13.019; Lei Federal nº 13.204 e suas alterações e em cumprimento ao regime jurídico do Estatuto da Pessoa com Deficiência Lei Federal nº 13.146/2015. **Cláusula Quinta:** Valor Global do Convênio **R\$ 2.151,07 (Dois mil cento e cinquenta e um Reais e sete centavos)**, **Dotação Orçamentária: 08.085-2117-3.3.50.43.00-2660 Vigência:** março a agosto de 2023. **Assinam** Prefeito Municipal Cleidimar da Silva Camargo, Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho Sra. Aldeci de Oliveira Silva Gama, Presidente da APAE Rio Negro - Luiz Amir Mendes. Rio Negro - MS, 14 de março de 2023.

#### JUSTIFICATIVA PARECER JURÍDICO

Termo de Colaboração nº 004/2023 PMRN/FNAS/APAE-RN

Inexigibilidade de Chamamento Público nº 009/2023 - PMRN

Processo Administrativo nº 027/2023 - PMRN

Valor Global: R\$2.151,07 (Dois mil cento e cinquenta e um reais e sete centavos). **Termo de Colaboração** a ser firmado entre o **Município** de Rio Negro-MS CNPJ nº 03.501.558/0001-49, Fundo Municipal de Assistência Social - CNPJ nº 13.525.049/0001-00 e a **Entidade** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais CNPJ 01.660.770/0001-23 **Objeto.** Fortalecimento do vínculo familiar de pessoas com deficiência intelectual e múltipla. **Fundamentação Legal:** Lei Federal nº 13.019; Lei Federal nº 13.204 e suas alterações e em cumprimento ao regime jurídico do Estatuto da Pessoa com Deficiência, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015". Submeteu-se à apreciação da Assessoria Jurídica, a possibilidade de repasse de recursos para a entidade "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores. Contendo Plano de Trabalho e Documentação da Entidade conforme a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.

A Administração Pública para celebrar parcerias com as entidades deve realizar chamamento público para selecionar as organizações para execução do objeto. **Entretanto** conforme preconiza a Lei Federal 13019/2014:

**"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015.**

*I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).*

*II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).*

**PARECER:** Visto que há interesse público na presente parceria, muito mais, pelo trabalho belíssimo que a entidade desenvolve no município ao longo dos anos e principalmente pelo cumprimento de finalidades intrínsecas ao objetivo daquela Entidade, ao setor de educação e assistência social, bem como, por razões de ordens variadas, tais como,

única entidade municipal neste seguimento, sendo única capaz de atender essa necessidade pública. Há incapacidade momentânea do poder público em cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo de ofício.

I - Quanto a análise do Plano de Trabalho relativamente:

a) Ao mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta apresentada pela entidade, contém todos os elementos pertinentes ao Termo de Colaboração e dão clareza na execução de trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.

b) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei: A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

c) Da viabilidade de sua execução: O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

Face ao exposto, feitas as considerações desta assessoria jurídica, somos pela inexistência de óbice legal no prosseguimento do procedimento, com a formalização de termo de Colaboração com – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, com as devidas publicações. É o parecer que submeto à consideração superior. ANA PAULA TONIASSO QUINTANA OAB nº 10.915. Rio Negro – MS, 14 de março de 2023.

#### EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO

**TERMO DE COLABORAÇÃO:** 005/2023. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2023 - INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO Nº 010/2023 - MUNICÍPIO:** Prefeitura Municipal de Rio Negro – MS – CNPJ 03.501.558/0001-49 **ENTIDADE:** Casa de Convivência dos Idosos Nossa Senhora da Guia. – CNPJ nº 36.818.037/0001-79 **Resumo do Objeto:** para custeio das atividades desenvolvidas pela CONVENENTE, como forma de garantir a continuidade da prestação de serviços essenciais, consequentemente prover o cuidado, habitação, alimento, vestuário e atenção integral à idosos desamparados. **Fundamentação Legal:** Lei Federal nº 13.019; Lei Federal nº 13.204 e suas alterações e em cumprimento ao regime jurídico do Estatuto do Idoso, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003. **Cláusula Sexta:** Valor Global do Convênio **R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais), Dotação Orçamentária:08.080.2026.50.43.00-1500.0000000 Vigência:** Março 2023 a dezembro de 2023. **Assinam Prefeito Cleidimar da Silva Camargo, Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho Aldeci de Oliveira Silva Gama, Presidente da Casa de Convivência dos Idosos Nossa Senhora Da Guia Sr. Jorge Adão Mesa.** Rio Negro – MS, 14 de março de 2023.

#### JUSTIFICATIVA PARECER JURÍDICO

Termo de Colaboração nº 005/2023 PMRN/SMASCT/Asilo Inexigibilidade de Chamamento Público nº 010/2023 – PMRN Processo Administrativo nº 028/2023 – PMRN Objeto: Termo de Colaboração a ser firmado entre o **Município** de Rio Negro-MS CNPJ nº 03.501.558/0001-49 e a **Entidade** Casa de Convivência dos Idosos Nossa Senhora da Guia, CNPJ nº 36.818.037/0001-79 **Objeto.** Custeio das atividades desenvolvidas pela CONVENENTE, como forma de garantir a continuidade da prestação de serviços essenciais, consequentemente prover o cuidado, habitação, alimento, vestuário e atenção integral à idosos desamparados. **Fundamentação Legal:** Lei Federal nº 13.019; Lei Federal nº 13.204 e suas alterações e em cumprimento ao regime jurídico do Estatuto do Idoso, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003". Submeteu-se à apreciação da Assessoria Jurídica, a possibilidade de repasse de recursos para a entidade "Casa de Convivência dos Idosos Nossa Senhora da Guia", nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores. Contendo Plano de Trabalho e Documentação da Entidade conforme a Lei nº 13.019/2014. A Administração Pública para celebrar parcerias com as entidades deve realizar chamamento público para selecionar as organizações para execução do objeto. Entretanto conforme preconiza a Lei Federal 13019/2014:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015.

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

**PARECER:** Visto que não se pode alegar a ausência de interesse público na presente parceria, muito mais, pelo trabalho belíssimo que a

entidade desenvolve no município ao longo dos anos e principalmente pelo cumprimento de finalidades intrínsecas ao objetivo daquela Entidade, ao setor de assistência social e saúde, bem como, por razões de ordens variadas, tais como, única entidade municipal neste seguimento, sendo única capaz de atender essa necessidade pública. Há incapacidade momentânea do poder público em cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

I - Quanto a análise do Plano de Trabalho relativamente:

a) Ao mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta apresentada pela entidade, contém todos os elementos pertinentes ao Termo de Colaboração e dão clareza na execução de trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.

b) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei: A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

c) Da viabilidade de sua execução: O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

Face ao exposto, feitas as considerações desta assessoria jurídica, somos pela inexistência de óbice legal no prosseguimento do procedimento, com a formalização de termo de Colaboração com – Casa de Convivência dos Idosos Nossa Senhora da Guia, com as devidas publicações. É o parecer que submeto à consideração superior. ANA PAULA TONIASSO QUINTANA OAB nº 10.915. Rio Negro – MS, 14 de março de 2023.

#### EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO

**TERMO DE COLABORAÇÃO:** 006/2023. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2023 - INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO Nº 011/2023 MUNICÍPIO:** Prefeitura Municipal de Rio Negro – MS – CNPJ 03.501.558/0001-49. Fundo Municipal de Assistência Social - CNPJ nº 13.525.049/0001-00 **ENTIDADE:** Casa de Convivência dos Idosos Nossa Senhora da Guia. – CNPJ nº 36.818.037/0001-79. **Resumo do Objeto:** A presente PARCERIA tem por objeto fornecer o cuidado, abrigo e sustento de idosos desamparados em cumprimento ao regime jurídico do Estatuto do Idoso na Lei Federal nº 10.741/2003 atendendo aos fundamentos da Gestão Pública Democrática, Participação Social, Fortalecimento da Sociedade Civil e a Transparência da Aplicação de Recursos Públicos. **Fundamentação Legal:** Lei Federal nº 13.019; Lei Federal nº 13.204 e suas alterações e em cumprimento ao regime jurídico do Estatuto do Idoso, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003. **Cláusula Quinta:** Valor Global do Convênio **R\$ 60.480,00 (Sessenta mil e quatrocentos e oitenta reais), Dotação Orçamentária: 08.085.2118-3.3.50.43.00-1661. Vigência:** janeiro a dezembro de 2023. **Assinam Prefeito Cleidimar da Silva Camargo, Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho Sra. Aldeci de Oliveira Silva Gama, Presidente da Casa de Convivência dos Idosos Nossa Senhora Da Guia Sr. Jorge Adão Mesa.** Rio Negro – MS, 14 de março de 2023.

#### JUSTIFICATIVA PARECER JURÍDICO

Termo de Colaboração nº 006/2023 PMRN/FEAS/ASILO Inexigibilidade de Chamamento Público nº 011/2023 – PMRN Processo Administrativo nº 029/2023 – PMRN Valor Global: R\$ 60.480,00 (Sessenta mil quatrocentos e oitenta reais). **Vigência:** Janeiro a Dezembro de 2023. **Termo de Colaboração** a ser firmado entre o **Município** de Rio Negro-MS CNPJ nº 03.501.558/0001-49, Fundo Municipal de Assistência Social CNPJ nº 13.525.049/0001-00 e a **Entidade** Casa de Convivência dos Idosos Nossa Senhora da Guia, CNPJ nº 36.818.037/0001-79 **Objeto.** A presente PARCERIA tem por objeto fornecer o cuidado, abrigo e sustento de idosos desamparados em cumprimento ao regime jurídico do Estatuto do Idoso na Lei Federal nº 10.741/2003 atendendo aos fundamentos da Gestão Pública Democrática, Participação Social, Fortalecimento da Sociedade Civil e a Transparência da Aplicação de Recursos Públicos. **Fundamentação Legal:** Lei Federal nº 13.019; Lei Federal nº 13.204 e suas alterações e em cumprimento ao regime jurídico do Estatuto do Idoso, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003". Submeteu-se à apreciação da Assessoria Jurídica, a possibilidade de repasse de recursos para a entidade "Casa de Convivência dos Idosos Nossa Senhora da Guia", nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores. Contendo Plano de Trabalho e Documentação da Entidade conforme a Lei nº 13.019/2014.

A Administração Pública para celebrar parcerias com as entidades deve realizar chamamento público para selecionar as organizações para execução do objeto. Entretanto conforme preconiza a Lei Federal 13019/2014:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015.

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

**PARECER:** Visto que não se pode alegar a ausência de interesse público na presente parceria, muito mais, pelo trabalho belíssimo que a entidade desenvolve no município ao longo dos anos e principalmente pelo cumprimento de finalidades intrínsecas ao objetivo daquela Entidade, ao setor de assistência social, bem como, por razões de ordens variadas, tais como, única entidade municipal neste seguimento, sendo única capaz de atender essa necessidade pública. Há incapacidade momentânea do poder público em cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

I - Quanto a análise do Plano de Trabalho relativamente:

a) Ao mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta apresentada pela entidade, contem todos os elementos pertinentes ao Termo de Colaboração e dão clareza na execução de trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.

b) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei: A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

c) Da viabilidade de sua execução: O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

Face ao exposto, feitas as considerações desta assessoria jurídica, somos pela inexistência de óbice legal no prosseguimento do procedimento, com a formalização de termo de Colaboração com - Casa de Convivência dos Idosos Nossa Senhora da Guia, com as devidas publicações. É o parecer que submeto à consideração superior. ANA PAULA TONIASSO QUINTANA OAB nº 10.915. Rio Negro - MS, 14 de março de 2023.

#### EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO

**TERMO DE COLABORAÇÃO:** 007/2023. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 030/2023- **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO Nº** 012/2023, **MUNICÍPIO:** Prefeitura Municipal de Rio Negro - MS - CNPJ 03.501.558/0001-49, Fundo Municipal de Assistência Social - CNPJ nº 13.525.049/0001-00 e a **ENTIDADE:** Casa de Convivência dos Idosos Nossa Senhora da Guia - CNPJ nº 36.818.037/0001-79 **Resumo do Objeto:** A presente PARCERIA tem por objeto fornecer o cuidado, abrigo e sustento de idosos desamparados em cumprimento ao regime jurídico do Estatuto do Idoso na Lei Federal nº 10.741/2003 atendendo aos fundamentos da Gestão Pública Democrática, Participação Social, Fortalecimento da Sociedade Civil e a Transparência da Aplicação de Recursos Públicos. **Fundamentação Legal:** Lei Federal nº 13.019; Lei Federal nº 13.204 e suas alterações e em cumprimento ao regime jurídico do Estatuto do Idoso, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003. **Cláusula Quinta:** Valor Global do Convênio **R\$ 7.377,89 (Sete mil trezentos e setenta e sete reais e oitenta e nove centavos), Dotação Orçamentária: 08.085.2138-3.3.50.43.00-2660 Vigência:** março a agosto de 2023. **Assinam** Prefeito Cleidimar da Silva Camargo, Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho Sra. Aldeci de Oliveira Silva Gama, Presidente da Casa de Convivência dos Idosos Nossa Senhora Da Guia Sr. Jorge Adão Mesa. Rio Negro - MS, 14 de março de 2023.

#### JUSTIFICATIVA PARECER JURÍDICO

Termo de Colaboração nº 007/2023 PMRN/FMAS/ASILO  
Inexigibilidade de Chamamento Público nº 012/2023 - PMRN  
Processo Administrativo nº 030/2023 - PMRN  
Valor Global: R\$ 7.377,89 (sete mil trezentos e setenta e sete reais e oitenta e nove centavos). **Vigência:** março a agosto de 2023. **Termo de Colaboração** a ser firmado entre o **Município** de Rio Negro-MS CNPJ nº 03.501.558/0001-49, Fundo Municipal de Assistência Social CNPJ nº 13.525.049/0001-00 e a **Entidade** Casa de Convivência dos Idosos Nossa Senhora da Guia, CNPJ nº 36.818.037/0001-79 **Objeto.** A presente PARCERIA tem por objeto fornecer o cuidado, abrigo e sustento de idosos desamparados em cumprimento ao regime jurídico do Estatuto do Idoso na Lei Federal nº 10.741/2003 atendendo aos fundamentos da Gestão Pública Democrática, Participação Social, Fortalecimento da Sociedade Civil e a Transparência da Aplicação de Recursos Públicos. **Fundamentação Legal:** Lei Federal nº 13.019; Lei Federal nº 13.204 e suas alterações e em cumprimento ao regime jurídico do Estatuto do Idoso, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003". Submeteu-se à apreciação da Assessoria Jurídica, a possibilidade de repasse de recursos para a entidade "Casa de Convivência dos Idosos Nossa Senhora da Guia", nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores. Contendo

Plano de Trabalho e Documentação da Entidade conforme a Lei nº 13.019/2014.

A Administração Pública para celebrar parcerias com as entidades deve realizar chamamento público para selecionar as organizações para execução do objeto. **Entretanto** conforme preconiza a Lei Federal 13019/2014:

**"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015.**

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

**PARECER:** Visto que não se pode alegar a ausência de interesse público na presente parceria, muito mais, pelo trabalho belíssimo que a entidade desenvolve no município ao longo dos anos e principalmente pelo cumprimento de finalidades intrínsecas ao objetivo daquela Entidade, ao setor de assistência social, bem como, por razões de ordens variadas, tais como, única entidade municipal neste seguimento, sendo única capaz de atender essa necessidade pública. Há incapacidade momentânea do poder público em cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

I - Quanto a análise do Plano de Trabalho relativamente:

a) Ao mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta apresentada pela entidade, contem todos os elementos pertinentes ao Termo de Colaboração e dão clareza na execução de trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.

b) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei: A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

c) Da viabilidade de sua execução: O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

Face ao exposto, feitas as considerações desta assessoria jurídica, somos pela inexistência de óbice legal no prosseguimento do procedimento, com a formalização de termo de Colaboração com - Casa de Convivência dos Idosos Nossa Senhora da Guia, com as devidas publicações. É o parecer que submeto à consideração superior. ANA PAULA TONIASSO QUINTANA OAB nº 10.915. Rio Negro - MS, 14 de março de 2023.



**Prefeitura Municipal**  
**RIO NEGRO**  
**Mato Grosso do Sul**